



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera dispositivos da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 2º da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e acrescentar a alínea “d”, no inciso IV, do art. 8º da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.

A Resolução nº 04/2018 regulamenta a jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros.

A redação originária do art. 2º da citada resolução dispõe sobre a jornada de trabalho dos assessores, estabelecendo jornadas de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais; 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 12 (doze) horas diárias com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

A alteração proposta pela Mesa Diretora objetiva incluir a jornada de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, entre as jornadas de trabalho já regulamentadas.

A Resolução nº 21/2021, por sua vez, regulamenta as regras para registro do controle eletrônico da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

O art. 8º da resolução mencionada trata do início e fim de cada jornada diária de trabalho, bem como dos intervalos intrajornadas. A proposição legislativa em análise acrescenta o horário de cumprimento da jornada de trabalho para quem possui carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, possibilitando o exercício laborativo entre 18 horas às 22 horas.

Analizando o Projeto de Lei, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da casa, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva